



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

LEI MUNICIPAL Nº 779/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI** no uso das atribuições legais, em especial as inseridas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** votou e aprovou, e EU sanciono a presente Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Simões - PI.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município,
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Simões - PI, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:

- I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;**
- II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;**
- III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;**
- IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (COMUI);**
- V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do COMUI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;**
- VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (COMUI);**
- VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;**
- VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e**
- IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (COMUI).**

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre os recursos recebidos e utilizados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 6º.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º.** Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 8º.** Fica acrescido ao § 5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 770/2024 o inciso XIV, que terá a seguinte redação:

“XIV – Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado à Secretaria de Assistência Social.”

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 24 de março de 2025.

ITALO MAGNO  
DANTAS LOPES DE  
CARVALHO:009363  
27383

Assinado de forma digital  
por ITALO MAGNO DANTAS  
LOPES DE  
CARVALHO:00936327383  
Dados: 2025.03.24 08:23:29  
-03'00'

**ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

*José Wilson de Carvalho*  
**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
*José Wilson de Carvalho*  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento  
Portaria nº 008/2025